CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 11

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 108/2022

EXPEDIENTE
18 / 10 / 22

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 108/2022 que ***"ALTERA O § 2º DA LEI N.º 4.721, DE 31 DE AGOSTO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA "SEMANA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***, de autoria da Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

A presente proposta de lei encontra-se acompanhada de sua exposição de motivos as fls. 03 e do parecer da Procuradoria do Legislativo as fls. 07/09.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise, quanto à sua legalidade, competência e iniciativa, está amparado pela Lei Orgânica Municipal, mais precisamente pelos seus artigos 12, artigo 49, inciso I e artigo 58, bem como pelo artigo 30, inciso I da CRFB/88.

A propositura tem como objetivo ampliar os temas a serem abordados durante a Semana do Poder Legislativo quando da recepção de alunos nesta Casa para a realização do referido evento.

Conforme justificativa apresentada ao projeto de lei, o objetivo da proposta é *"...trazer para debate dentro dos trabalhos realizados pela Câmara Municipal os temas de direitos humanos e direitos fundamentais, considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz."*

O parecer da Procuradoria do Legislativo foi no sentido de inexistência de impedimentos à tramitação do projeto de lei em questão, ressaltando, inclusive, que a Semana do Poder Legislativo Municipal é uma oportunidade para divulgação e conscientização acerca dos trabalhos realizados pelo Poder Legislativo e que não há impedimentos para que os assuntos abordados sejam ampliados.

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-17-Out-2022-15:17-041907-1/2

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 108/2022

Assim, dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE OUTUBRO DE 2022.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 13

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 108/2022

EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI N.º 108-2022

0 artigo 1º do Projeto de Lei n.º 108/2022 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1 º - O § 2º do Art. 2º da Lei nº 4.721, de 31 de agosto de 2005, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - .....

(.....)

§2º - Nos eventos realizados na Câmara Municipal, dar-se-á preferência à realização de uma Sessão plenária do "Vereador Estudante', nos moldes do que foi estabelecido, bem como discussão sobre políticas públicas, processo legislativo, temas sobre direitos fundamentais e direitos humanos."."

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE OUTUBRO DE 2022.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA